

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 9204/2022-SESDS, referente a contratação direta por inexigibilidade. O processo de Inexigibilidade é oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARMAS DE FOGO TIPO PISTOLA, PORTE SEMIAUTOMÁTICA, CALIBRE .40 S&W, com quantitativos e especificações conforme termo de referencia. Através do convênio 893196/2019 celebrado entre a SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA, com o objeto de fortalecer a guarda municipal, por meio de armamento, conforme plano de trabalho, foi instaurado os autos que será custeado pelo convênio supracitado e pelo município a título de contrapartida. Consta nos autos provocação do departamento administrativo e a autorização e a justificativa do ordenador de despesa Arlindo Penha da Silva; Consta o convênio 893196/2019 e seus termos aditivos; Consta Declaração de Exclusividade, Justificativa do Preço Proposto, Razão da escolha do Fornecedor, Termo de Inexigibilidade e Termo de ratificação de Inexigibilidade; Consta dotação orçamentária; Consta Parecer jurídico exarado pelo Sr. Uira Silva e o parecer do Procurador municipal David Reale da Mota, declara que não vislumbra óbices jurídicos no procedimento licitatório. Com base na Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomendamos a publicação e a alimentação no TCM-PA de forma tempestiva

Recomendamos a criação e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Município do Pará de forma tempestiva.

Salvo melhor juízo, o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2022.

Vladimir Pereira  
Controle Interno - PMA